



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 1.966/2007 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiro a fundo perdido.

Hernani Camargo, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II – assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(a).

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL VICE-PREFEITO ANTONIO RODRIGUES.**

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 07 de novembro de 2007.

Hernani Camargo
Prefeito Municipal

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa